



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 306/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o subitem 8.13 da Cláusula Oitava do Contrato Padrão desta Agência, cujo escopo é estritamente voltado à realização de obras, que apresenta os programas PCMSO, PPRA e PCMAT instruídos através das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (NRs 07, 09 e 18), como documentos de exigibilidade à execução dos respectivos objetos contratuais;

Considerando o §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual dispõe sobre o recolhimento de garantia contratual denominado caução, não excedendo 5% do valor contratado, ressalvado o previsto no parágrafo 3º do referido instrumento;

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º-Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º- A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

Considerando a necessidade de disciplinar a apresentação e validação de documentos nos processos de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a inexigibilidade de apresentação tempestiva nos autos dos processos de pagamento dos itens relacionados abaixo, quando o Termo de Recebimento de Obra – TRO tiver sido instruído previamente nos autos dos respectivos processos de pagamento e somente aos contratos cujo escopo seja estritamente voltado a realização de obras,:

I - caução contratual em seu valor total dentro do prazo de vigência;

II - comprovante de implantação e/ou execução dos programas PCMSO, PPRA e PCMAT, instruídos através das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (NR – 07, 09 e 18).

Parágrafo único. Fica mantida a exigibilidade de apresentação dos documentos relacionados nos itens I e II deste artigo, podendo estes serem exigidos aos Gestores de Contratos e Diretores afins, a critério da autoridade máxima da GOINFRA a qualquer tempo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E  
TRANSPORTES, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 05/08/2020, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000014559065 e o código CRC FC205419.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013  
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000036008968



SEI 000014559065